

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 82/XIV/2.<sup>a</sup>SL**

Aos 19 dias do mês de julho de 2021, pelas 15 horas, reuniu a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na Sala 6 do Palácio de S. Bento, na presença dos Senhores Deputados constantes da folha de presenças que faz parte integrante desta ata, com a seguinte ordem do dia:

[formato presencial e por videoconferência]

1. **Distribuição de iniciativas legislativas: nomeação de relator e deliberação sobre consultas a promover;**
2. **Distribuição de iniciativas europeias;**
3. **Anúncio de projetos de voto que baixaram à Comissão;**
4. **Apreciação e votação dos pareceres sobre as seguintes iniciativas legislativas:**

- Projeto de Lei n.º 890/XIV/2.<sup>a</sup> (IL) - Protege a liberdade de expressão online;

- Projeto de Lei n.º 884/XIV/2.<sup>a</sup> (PS) - Desenvolve o regime do artigo 6.º da Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital, assegurando o apoio às entidades privadas que exercem atividades de verificação de factos e de atribuição de selos de qualidade

- Projeto de Lei n.º 888/XIV/2.<sup>a</sup> (CDS-PP) - Elimina da Lei n.º 27/2021, de 17 de maio (Carta Portuguesa de Direitos Humanos na era digital) a criação do conceito de desinformação e a previsão de apoios e incentivos estatais à atribuição de selos de qualidade a órgãos de comunicação social

**Relatora: Dep. Sara Madruga da Costa (PSD);**

5. **Discussão e votação na especialidade das seguintes iniciativas legislativas:**

A)

**[Proposta de Lei n.º 93/XIV/2.<sup>a</sup> \(GOV\)](#)** - Altera procedimentos relacionados com a emissão, a entrega e a utilização do cartão do cidadão;

**[Projeto de Lei n.º 854/XIV/2.<sup>a</sup> \(PAN\)](#)** - Concretiza o direito ao cartão de cidadão para as pessoas em situação de sem abrigo, procedendo à alteração da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

B)

**[Projeto de Lei n.º 553/XIV/2.<sup>a</sup> \(PSD\)](#)** – Introduce mecanismos de controlo da distribuição eletrónica dos processos judiciais, procedendo à décima alteração ao Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho;

**[Projeto de Lei n.º 591/XIV/2.<sup>a</sup> \(PSD\)](#)** – Introduce mecanismos de controlo da distribuição eletrónica dos processos da jurisdição administrativa e fiscal, procedendo à sétima alteração ao código de processo nos tribunais administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, e à trigésima terceira alteração ao código de procedimento e do processo tributário, aprovado pelo decreto-lei n.º 433/99, de 26 de outubro;

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 82/XIV/2.ªSL

6. Nova apreciação na generalidade (com eventual apreciação e votação de propostas para aprovação de texto de substituição da Comissão), das seguintes iniciativas legislativas:

[Proposta de Lei n.º 28/XIV/1.ª](#) - Altera o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à proteção e à assistência das suas vítimas;

[Projeto de Lei n.º 361/XIV/1.ª \(BE\)](#) - Proteção da criança ou jovem no seu bem-estar e desenvolvimento saudável (36.ª alteração ao Código de Processo Penal, 6.ª alteração ao regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas e 50.ª alteração ao Código Penal);

[Projeto de Lei n.º 630/XIV/2.ª \(Ninsc CR\)](#) - Reforça a proteção das crianças e jovens que vivam em contexto de violência doméstica ou que o testemunhem (*da mesma proponente está pendente para discussão e votação na especialidade o [Projeto de Lei n.º 648/XIV/2.ª \(Ninsc CR\)](#) - Altera o Código Penal, incluindo a violência económica ou patrimonial no crime de violência doméstica, em respeito pela Convenção de Istambul*);

[Projeto de Lei n.º 779/XIV/2.ª \(PAN\)](#) - Reconhecimento do estatuto de vítima às crianças que testemunhem ou vivam em contexto de violência doméstica, alterando a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, e o Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro;

[Projeto de Lei n.º 849/XIV/2.ª \(CDS-PP\)](#) - Consagração do estatuto de vítima para as crianças que testemunhem a prática de violência doméstica ou que vivam em contexto de violência doméstica;

[Projeto de Lei n.º 853/XIV/2.ª \(IL\)](#) - Reconhece o estatuto de vítima aos menores que vivam em contexto de violência doméstica ou o testemunhem;

7. Apreciação e votação do anteprojeto de Resolução sobre a aplicação da declaração do Estado de Emergência;
8. Discussão, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 128.º do RAR, do Projeto de Resolução n.º 1350/XIV/2.ª (PAN) - [Recomenda ao Governo que identifique e corrija os problemas causados pelo encerramento dos Balcões “Nascer Cidadão”](#);
9. Discussão, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 128.º do RAR, do [Projeto de Resolução n.º 1363/XIV/2.ª \(PSD\) - Recomenda ao Governo que concretize a construção do novo Centro de Formação da Guarda Nacional Republicana \(GNR\) em Portalegre](#);

Outros assuntos.

Aberta a [reunião](#), o Senhor Presidente, Deputado Luís Marques Guedes, deu início à ordem do dia, tendo anunciada a baixa do seguinte Projeto de Lei:

N.º AUTOR	ASSUNTO	ADMISSÃO PUBLICAÇÃO	BAIXA COMISSÃO GENERALIDADE	DISTRIBUIÇÃO COMISSÃO	CONSULTAS A PROMOVER
PJL 912	<a href="#">Reforça a proteção das mulheres na gravidez e parto</a>		16.7.2021	19.7.2021	CSM, CSMP e OA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 82/XIV/2.ªSL**

(Ninsc CR)	<a href="#">através da criminalização da violência obstétrica</a> + conexão 9.ª Comissão				
------------	---	--	--	--	--

Não havendo iniciativas europeias para distribuir ou projetos de voto para anunciar, passou-se à apreciação e votação:

- do parecer conjunto sobre o [Projeto de Lei n.º 888/XIV/2.ª \(CDS-PP\)](#) - *Elimina da Lei n.º 27/2021, de 17 de maio (Carta Portuguesa de Direitos Humanos na era digital) a criação do conceito de desinformação e a previsão de apoios e incentivos estatais à atribuição de selos de qualidade a órgãos de comunicação social* e o [Projeto de Lei n.º 890/XIV/2.ª \(IL\)](#) - *Protege a liberdade de expressão online;*

- e do parecer sobre o [Projeto de Lei n.º 884/XIV/2.ª \(PS\)](#) - *Desenvolve o regime do artigo 6.º da Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital, assegurando o apoio às entidades privadas que exerçam atividades de verificação de factos e de atribuição de selos de qualidade,*

todos apresentados pela respetiva Relatora, Senhora Deputada Sara Madruga da Costa (PSD), tendo as partes I e III de cada parecer sido aprovadas por unanimidade, na ausência do DURP do CH e da Deputada Ninsc Joacine Katar Moreira.

Em seguida, teve lugar a discussão e votação na especialidade das seguintes iniciativas legislativas:

- A) [Proposta de Lei n.º 93/XIV/2.ª \(GOV\)](#) - *Altera procedimentos relacionados com a emissão, a entrega e a utilização do cartão do cidadão;* e [Projeto de Lei n.º 854/XIV/2.ª \(PAN\)](#) - *Concretiza o direito ao cartão de cidadão para as pessoas em situação de sem abrigo, procedendo à alteração da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.*

A Proposta de Lei n.º 93/XIV, da iniciativa do Governo, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para discussão e

## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 82/XIV/2.ªSL

votação na especialidade, em 9 de junho de 2021, após discussão e aprovação na generalidade, na mesma data.

Em 12 de maio de 2021, haviam sido solicitados pareceres às seguintes entidades: [Conselho Superior da Magistratura](#); [Conselho Superior do Ministério Público](#); [Ordem dos Advogados](#); CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados; [ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses](#) e [ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias](#).

O Projeto de Lei n.º 854/XIV, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PAN, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para discussão e votação na especialidade, na mesma data, em 9 de junho de 2021, após discussão e aprovação na generalidade.

Em 13 de julho, o Grupo Parlamentar do PCP apresentou uma [proposta de alteração](#) da Proposta de Lei n.º 93/XIV e, em 17 de julho, o Grupo Parlamentar do PAN apresentou uma [proposta de alteração](#) do Projeto de Lei n.º 854/XIV, de que também era proponente.

Na reunião, na qual se encontravam presentes os Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do BE, do PCP, do CDS-PP, do PAN e a Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, e ausente o Deputado único representante do CH, procedeu-se à discussão na especialidade da Proposta de Lei e do Projeto de Lei, bem como das propostas de alteração apresentadas.

Na [discussão](#) que antecedeu a votação, intervieram as Senhoras Deputadas Márcia Passos (PSD), Susana Amador (PS), Cláudia Santos (PS), Pedro Filipe Soares (BE), Alma Rivera (PCP) e Inês de Sousa Real (PAN).

Da votação resultou o seguinte:

- **N.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 7/2007, na redação do Projeto de Lei n.º 854/XIV/1.ª (PAN): aprovado** com votos a favor do PS, PSD, BE, CDS-PP, PAN e Dep. Ninsc Joacine Katar Moreira e a abstenção do PCP;
- **N.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 7/2007, na redação da proposta de alteração do PCP à Proposta de Lei n.º 93/XIV/1.ª (GOV): aprovado por unanimidade;**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 82/XIV/2.ªSL**

- **Inciso da alínea a) do n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 7/2007, na redação do Projeto de Lei n.º 854/XIV/1.ª (PAN), contendo a expressão “junta de freguesia”: rejeitado**, com votos contra do PS, do PSD, do PCP e do CDS-PP e a favor do BE, PAN e Dep. Ninsc Joacine Katar Moreira;
- **Alíneas d) e e) do n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 7/2007, na redação do Projeto de Lei n.º 854/XIV/1.ª (PAN): aprovadas** com votos a favor do PS e do PAN, contra do PSD e do CDS-PP e a abstenção do BE, PCP e Dep. Ninsc Joacine Katar Moreira. Foi acordado que as alíneas d) e e) fossem aditadas ao corpo do n.º 6 como texto corrido, tendo deixado a sua forma de alíneas;
- **Proposta oralmente formulada pelo PSD de aditamento do inciso final “ouvida a CNPD” à alínea b) do n.º 4 do artigo 18.º; ao n.º 4 do artigo 25.º e ao n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 7/2007, na redação da Proposta de Lei n.º 93/XIV/1.ª (GOV): aprovada por unanimidade;**
- **Proposta oralmente formulada pelo PSD de eliminação da revogação dos n.ºs 5 e 6 do artigo 24.º, constante da redação da Proposta de Lei n.º 93/XIV/1.ª (GOV): aprovada** com votos a favor do PSD, CDS-PP e PAN e a abstenção do PS, BE, PCP e Dep. Ninsc Joacine Katar Moreira;
- **N.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 7/2007, na redação da Proposta de Lei n.º 93/XIV/1.ª (GOV), com aperfeiçoamento da redação acordado nos seguintes termos “O envio da confirmação do local de entrega do cartão de cidadão e dos códigos de ativação, assim como, em momento posterior, do código pessoal (PIN) e do código pessoal para desbloqueio (PUK), é feito para a morada do titular indicada nos termos do n.º 1 do artigo 13.º, sem prejuízo do disposto no n.º 7.” : aprovado por unanimidade;**
- **Proposta oralmente formulada pelo PSD de substituição do inciso “segunda via dos códigos” por “a emissão de novos códigos” do n.º 6 do artigo 31.º, na redação da Proposta de Lei n.º 93/XIV/1.ª (GOV): aprovado por unanimidade;**
- **Proposta oralmente formulada pelo PSD de substituição do inciso “o poder paternal” por “responsabilidades parentais” do n.º 6 do artigo 33.º, na redação da Proposta de Lei n.º 93/XIV/1.ª (GOV): aprovado por unanimidade;**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 82/XIV/2.ªSL**

- **N.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação do Projeto de Lei n.º 854/XIV/1.ª (PAN), com aperfeiçoamento da redação acordado nos seguintes termos** “Os atestados de residência, vida e situação económica dos cidadãos, bem como os termos de identidade e justificação administrativa, passados pelas juntas de freguesia, nos termos das alíneas qq) e rr) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devem ser emitidos desde que qualquer dos membros do respetivo executivo ou da assembleia de freguesia tenha conhecimento direto dos factos a atestar, ou quando a sua prova seja feita por testemunho oral ou escrito de dois cidadãos eleitores recenseados na freguesia ou ainda por outro meio legalmente admissível, nomeadamente testemunho oral ou escrito do técnico ou assistente social da área onde o cidadão pernoita, no caso de se tratar de atestado requerido por pessoa em situação de sem-abrigo” : **aprovado por unanimidade;**
- **N.º 7 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação da proposta de alteração do PAN ao Projeto de Lei n.º 854/XIV/1.ª (PAN): aprovado por unanimidade;**
- **Artigos preambulares:**
  - **Artigo 1.º (objeto)** - na redação conjugada e legisticamente aperfeiçoada da **Proposta de Lei n.º 93/XIV/1.ª (GOV) e do Projeto de Lei n.º 854/XIV/1.ª (PAN): aprovado por unanimidade;**
  - **Artigo 4.º (regulamentação):**
    - ✓ **corpo e alínea a), na redação do Projeto de Lei n.º 854/XIV/1.ª (PAN),** na redação legisticamente aperfeiçoada e **acordada nos seguintes termos** “No prazo de 90 dias após a aprovação da presente lei, o Governo define, por portaria, os termos de formalização da indicação referida nos n.ºs 1 e 6 do artigo 13.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na redação conferida pela presente lei, incluindo o modelo de autorização pela entidade a que respeita a morada.” – **aprovado por unanimidade;**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 82/XIV/2.ªSL**

- ✓ **alínea b), na redação do Projeto de Lei n.º 854/XIV/1.ª (PAN) – rejeitada** com votos contra do PS, BE e PCP, a favor do PAN e a abstenção do PSD e do CDS-PP;
- **Artigo 3.º (norma revogatória) da Proposta de Lei n.º 93/XIX/2.ª (GOV)**, cuja redação foi adaptada à aprovação da proposta de eliminação da revogação dos n.ºs 5 e 6 do artigo 24.º, **que passa a artigo 5.º**, em resultado da aprovação de normas preambulares constantes do Projeto de Lei n.º 854/XIV/1.ª (PAN) - **aprovado por unanimidade**;
- **Artigo 6.º (novo) Republicação** – segundo proposta oralmente formulada pelo PSD: **aprovada por unanimidade**;
- **Artigo 4.º (Entrada em vigor)** na redação da **Proposta de Lei n.º 93/XIV/1.ª (que passa a 7.º em** resultado da aprovação de outras normas preambulares constantes do Projeto de Lei n.º 854/XIV/1.ª): **aprovado por unanimidade**, tendo o PAN retirado a redação do seu Projeto de Lei para o mesmo artigo, em favor daquela;
- **Articulado remanescente (não objeto de propostas de alteração) da Proposta de Lei n.º 93/XIV/1.ª (GOV): aprovado por unanimidade.**

**B) PROJETO DE LEI N.º 553/XIV/2.ª (PSD) - *INTRODUZ MECANISMOS DE CONTROLO DA DISTRIBUIÇÃO ELETRÓNICA DOS PROCESSOS JUDICIAIS, PROCEDENDO À DÉCIMA ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APROVADO PELA LEI N.º 41/2013, DE 26 DE JUNHO***

O Projeto de Lei, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PSD, após a sua discussão na generalidade, em 20 de janeiro de 2021, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sem votação, pelo prazo de 30 dias, para nova apreciação na generalidade, na mesma data.

Em 17 de junho de 2021, estando concluído o prazo para nova apreciação na Comissão, foi o mesmo remetido a S. Exa. o Presidente da Assembleia da República para efeito da sua subida a Plenário para votação na generalidade na sessão plenária de dia 25 de

## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 82/XIV/2.ªSL

junho. Após a sua aprovação na generalidade, baixou de novo à Comissão para discussão e votação na especialidade, na mesma data.

O texto inicial do Projeto de Lei foi substituído a pedido do autor em 13 de dezembro de 2020, tendo sido objeto de uma segunda alteração em 16 de dezembro de 2020.

A 14 de outubro de 2020, foram solicitados pareceres às seguintes entidades: [Conselho Superior da Magistratura](#), [Conselho Superior do Ministério Público](#), [Ordem dos Advogados](#), [Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução](#) e [Conselho dos Oficiais de Justiça](#).

Não foram apresentadas propostas de alteração da iniciativa em apreciação.

Na reunião, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares e demais forças políticas, com exceção do Deputado único representante do partido CH, procedeu-se à discussão e votação na especialidade do Projeto de Lei.

Intervieram na discussão que antecedeu a votação, além do Senhor Presidente, a Senhora Deputada Mónica Quintela (PSD), que explicitou que as soluções preconizadas na iniciativa legislativa apresentada quanto à forma como se processava a distribuição dos processos judiciais, quer nos tribunais superiores quer nos de 1.ª instância, visavam repriminar a transparência e a lealdade de procedimentos e a confiança dos cidadãos na justiça; o Senhor Deputado José Magalhães (PS) e a Senhora Deputada Inês de Sousa Real (PAN), que recordou que o Grupo Parlamentar do PAN apresentara, sobre a mesma matéria, o [Projeto de Lei n.º 641/XIV/2.ª](#) - *Consagra mecanismos de transparência e escrutínio na distribuição dos processos judiciais, alterando o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho*, que baixara à Comissão em 25 de junho, sem votação, pelo prazo de 60 dias, para nova apreciação na generalidade. Nesse contexto, apresentou, como proposta de alteração oral, o aditamento de um n.º 7 ao artigo 204.º do Código de Processo Civil (prevendo a distribuição manual de processos), do seguinte teor: «*Sempre que se verifique a necessidade de proceder à atribuição manual de um processo a um juiz ou a necessidade de fazer nova distribuição do processo por ter sido distribuído a um juiz impedido, o magistrado responsável por essa decisão deve, em campo autónomo do sistema de informação, justificar e fundamentar essa decisão, explicitar os fundamentos legais da decisão e identificar, sempre que aplicável, a causa do impedimento*», que

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 82/XIV/2.ªSL**

acabou por não ser votada, porque retirada pela proponente a favor do Projeto de Lei do PSD (que prevê que haja sempre distribuição eletrónica, o que prejudica ou exclui a possibilidade de atribuição manual de processos judiciais).

Da votação resultou o seguinte:

- Artigos 204.º, 208.º, 213.º, 216.º e 652.º do Código de Processo Civil, constantes do artigo 2.º (*Alteração ao Código de Processo Civil*) do Projeto de Lei n.º 553/XIV/2.ª – **aprovados**, com votos a favor do PSD, do BE, do PCP, do CDS-PP, do PAN e do Deputado do PS José Magalhães e abstenções do PS e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira.
- Artigos 1.º (*Objeto*), 3.º (*Regulamentação*) e 4.º (*Entrada em vigor*) do Projeto de Lei n.º 553/XIV/2.ª – **aprovados**, com votos a favor do PS, do PSD, do BE, do PCP, do PAN e do CDS-PP e a abstenção da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira.

O Grupo Parlamentar do PAN declarou retirar a sua iniciativa - [Projeto de Lei n.º 641/XIV/2.ª](#) - *Consagra mecanismos de transparência e escrutínio na distribuição dos processos judiciais, alterando o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho*, sobre a mesma matéria, e que havia baixado, sem votação, para nova apreciação.

- [PROJETO DE LEI N.º 591/XIV/2.ª \(PSD\)](#) - **INTRODUZ MECANISMOS DE CONTROLO DA DISTRIBUIÇÃO ELETRÓNICA DOS PROCESSOS DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL, PROCEDENDO À SÉTIMA ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DE PROCESSO NOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS, APROVADO PELA LEI N.º 15/2002, DE 22 DE FEVEREIRO, E À TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DE PROCEDIMENTO E DO PROCESSO TRIBUTÁRIO, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 433/99, DE 26 DE OUTUBRO**

O Projeto de Lei, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PSD, após a sua discussão na generalidade, em 20 de janeiro de 2021, baixou à Comissão de Assuntos

## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 82/XIV/2.ªSL

Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sem votação, pelo prazo de 30 dias, para nova apreciação na generalidade, na mesma data.

Em 17 de junho de 2021, estando concluído o prazo para nova apreciação na Comissão, foi o Projeto de Lei remetido para efeito da sua subida a Plenário para votação na generalidade na sessão plenária de dia 25 de junho. Após a sua aprovação na generalidade, baixou de novo à Comissão para discussão e votação na especialidade, na mesma data.

A 9 de dezembro de 2020, foram solicitados pareceres às seguintes entidades: [Conselho Superior da Magistratura](#), [Conselho Superior do Ministério Público](#), Ordem dos Advogados, [Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução](#) e [Conselho dos Oficiais de Justiça](#).

Não foram apresentadas propostas de alteração da iniciativa em apreciação.

Na reunião, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares e demais forças políticas, com exceção do Deputado único representante do partido CH e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, procedeu-se à discussão e votação na especialidade do Projeto de Lei.

Da votação resultou o seguinte:

- Artigo 26.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, constante do artigo 2.º (*Alteração ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos*) na redação do Projeto de Lei n.º 591/XIV/2.ª – **aprovado**, com votos a favor do PSD, do BE, do PCP, do PAN, do CDS-PP e do Deputado do PS José Magalhães e a abstenção do PS.
- Os artigos 26.º-A e 287.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, constantes do artigo 3.º (*Alteração ao Código de Procedimento e de Processo Tributário*) na redação do Projeto de Lei n.º 591/XIV/2.ª - **aprovados por unanimidade**.
- Artigos 1.º (*Objeto*), 4.º (*Norma revogatória*), 5.º (*Regulamentação*) e 6.º (*Entrada em vigor*) – **aprovados por unanimidade**.

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 82/XIV/2.ªSL

No ponto sexto, procedeu-se à nova apreciação da [PROPOSTA DE LEI N.º 28/XIV/1.ª \(GOV\)](#) - ALTERA O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL À PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E À PROTEÇÃO E À ASSISTÊNCIA DAS SUAS VÍTIMAS; DO [PROJETO DE LEI N.º 361/XIV/1.ª \(BE\)](#) - PROTEÇÃO DA CRIANÇA OU JOVEM NO SEU BEM-ESTAR E DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL (36.ª ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, 6.ª ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL À PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, À PROTEÇÃO E À ASSISTÊNCIA DAS SUAS VÍTIMAS E 50.ª ALTERAÇÃO AO CÓDIGO PENAL); DO [PROJETO DE LEI N.º 630/XIV/2.ª \(NINSC CR\)](#) - REFORÇA A PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS QUE VIVAM EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU QUE O TESTEMUNHEM; DO [PROJETO DE LEI N.º 779/XIV/2.ª \(PAN\)](#) - RECONHECIMENTO DO ESTATUTO DE VÍTIMA ÀS CRIANÇAS QUE TESTEMUNHEM OU VIVAM EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, ALTERANDO A LEI N.º 112/2009, DE 16 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL À PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, À PROTEÇÃO E À ASSISTÊNCIA DAS SUAS VÍTIMAS, E O CÓDIGO PENAL, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 400/82, DE 23 DE SETEMBRO; DO [PROJETO DE LEI N.º 849/XIV/2.ª \(CDS-PP\)](#) - CONSAGRAÇÃO DO ESTATUTO DE VÍTIMA PARA AS CRIANÇAS QUE TESTEMUNHEM A PRÁTICA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU QUE VIVAM EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; E [PROJETO DE LEI N.º 853/XIV/2.ª \(IL\)](#) - RECONHECE O ESTATUTO DE VÍTIMA AOS MENORES QUE VIVAM EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU O TESTEMUNHEM.

A Proposta de Lei n.º 28/XIV/1.ª e o Projeto de Lei n.º 361/XIV/1.ª, da iniciativa, respetivamente, do Governo e do Grupo Parlamentar do BE, baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 8 de maio de 2020, para nova apreciação na generalidade pelo prazo de 30 dias.

1. Na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, realizada a 27 de maio de 2020, deliberou-se o envio das iniciativas *supra*

## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 82/XIV/2.ªSL

referidas à [Subcomissão para a Igualdade e não Discriminação](#) para preparação da sua nova apreciação na generalidade.

2. Sobre a Proposta de Lei n.º 28/XIV/1.ª (GOV), em 6 de junho de 2020, foram solicitados pareceres ao [Conselho Superior da Magistratura](#), ao [Conselho Superior do Ministério Público](#), [Ordem dos Advogados](#) e [Comissão Nacional de Proteção de Dados](#).
3. Sobre o Projeto de Lei n.º 361/XIV/1.ª (BE), em 6 de junho de 2020, foram solicitados pareceres ao [Conselho Superior da Magistratura](#), ao [Conselho Superior do Ministério Público](#), [Ordem dos Advogados](#) e [Comissão Nacional de Proteção de Dados](#).
4. Em 3 de julho e em 17 de setembro de 2020, respetivamente, o [Grupo Parlamentar do BE](#) e a [Deputada não Inscrita Joacine Katar Moreira](#) apresentaram propostas de alteração à Proposta de Lei n.º 28/XIV/1.ª (GOV).
5. Em 11 de fevereiro e em 9 de março de 2021, respetivamente, os Grupos Parlamentares do [PS](#) e do [PSD](#) apresentaram propostas de alteração à Proposta de Lei n.º 28/XIV/1.ª (GOV). Em 22 de abril de 2021, o Grupo Parlamentar do PS apresentou [novas propostas de alteração](#) que substituíram integralmente as propostas apresentadas em 11 de fevereiro.
6. O [Projeto de Lei n.º 630/XIV/2.ª \(Ninsc CR\)](#) - *Reforça a proteção das crianças e jovens que vivem em contexto de violência doméstica ou que o testemunhem*, o [Projeto de Lei n.º 779/XIV/2.ª \(PAN\)](#) - *Reconhecimento do estatuto de vítima às crianças que testemunhem ou vivam em contexto de violência doméstica, alterando a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, e o Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro*; o [Projeto de Lei n.º 849/XIV/2.ª \(CDS-PP\)](#) - *Consagração do estatuto de vítima para as crianças que testemunhem a prática de violência doméstica ou que vivam em contexto de violência doméstica* e o [Projeto de Lei n.º 853/XIV/2.ª \(IL\)](#) - *Reconhece o estatuto de vítima aos menores que vivam em contexto de violência doméstica ou o testemunhem*, baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, em 9 de junho de 2021, para nova apreciação na generalidade pelo prazo de 30 dias, tendo a Comissão deliberado, no mesmo dia, o

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 82/XIV/2.ªSL**

envio das iniciativas à Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação para preparação da nova apreciação na generalidade.

7. Sobre o Projeto de Lei n.º 630/XIV/2.ª (Ninsc CR), em 14 de janeiro de 2021, foram solicitados pareceres ao [Conselho Superior da Magistratura](#), à [Ordem dos Advogados](#) e ao [Conselho Superior do Ministério Público](#).
8. Sobre o Projeto de Lei n.º 779/XIV/2.ª (PAN), em 14 de abril de 2021, foram solicitados pareceres ao [Conselho Superior do Ministério Público](#), ao [Conselho Superior da Magistratura](#), à [Ordem dos Advogados](#), à [Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes](#) e à [Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens](#).
9. Sobre o Projeto de Lei n.º 849/XIV/2.ª (CDS-PP), em 25 de maio de 2021, foram solicitados pareceres ao [Conselho Superior do Ministério Público](#), ao [Conselho Superior da Magistratura](#), à [Ordem dos Advogados](#), à [Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes](#) e à [Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens](#).
10. Em 17 de junho de 2021, na reunião de mesa e coordenadores da Comissão deliberou-se que a tramitação das iniciativas em apreço teria lugar em sede de Comissão.
11. Em de 1 julho de 2021, o [Grupo Parlamentar do PS apresentou uma proposta de alteração integral](#) versando sobre todas as iniciativas e substituindo as suas propostas de alteração anteriores.
12. Em 14 de julho de 2021, a Senhora Deputada não inscrita Cristina Rodrigues declarou que se revia na proposta de substituição integral do Grupo Parlamentar do PS, pelo que retirava o seu Projeto de Lei n.º 630/XIV/2.ª, o qual baixara à Comissão para nova apreciação na generalidade, e abdicava da votação na especialidade do seu Projeto de Lei n.º 648/XIV/2.ª, a favor da proposta do GP do PS.

Em 16 de julho de 2021, os [Grupos Parlamentares do PS e do PSD apresentaram uma proposta de alteração integral](#), que substitui as suas anteriores, à exceção do que respeita ao artigo 152.º do Código Penal, cuja redação não foi possível consensualizar e integrar no texto conjunto, solicitando o PSD que esta norma, na discussão e votação

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 82/XIV/2.<sup>a</sup>SL**

na Comissão, fosse autonomizada e votada separadamente; e tendo, em 19 de julho, o [Grupo Parlamentar do PAN apresentado, sob a forma de contributo](#), as propostas constantes do seu Projeto de Lei n.º 779/XIV/2.<sup>a</sup> e alterando a redação da sua proposta de alteração para a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 152.º do Código Penal.

13. Na reunião da Comissão realizada em 19 de julho de 2021, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares e demais forças políticas que integram a Comissão, à exceção do DURP do CH e da Senhora Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, procedeu-se à nova apreciação na generalidade da proposta de lei, dos projetos de lei e respetivas propostas de alteração.
  
14. Na [discussão](#) que antecedeu a votação, intervieram as Senhoras Deputadas Cláudia Santos (PS), Mónica Quintela (PSD), António Filipe (PCP), Beatriz Gomes Dias (BE) e Inês de Sousa Real (PAN), tendo a mesma incidido principalmente sobre as alterações ao artigo 152.º do Código Penal (doravante “CP”). Em concreto, quanto à divergência existente em relação à redação do n.º 1 do referido artigo, a Senhora Deputada Cláudia Santos (PS) clarificou que o acrescento do segmento “impedir o acesso ou fruição aos recursos económicos e patrimoniais próprios ou comuns” era proposto em linha com a Convenção de Istambul - Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, adotada em Istambul, a 11 de maio de 2011 -, respeitando o princípio da *ultima ratio* do Direito Penal, uma vez que estão em causa apenas condutas dolosas que causem maus tratos físicos e psicológicos, dando exemplos de situações em que os maus tratos físicos e psíquicos são infligidos através da violência patrimonial, sendo a privação do acesso ao património usada como instrumento. Por sua vez, a Senhora Deputada Mónica Quintela (PSD), dando nota de que não foi possível consensualizar uma redação quanto a proémio do n.º 1, apresentou oralmente uma declaração de voto, manifestando o seu entendimento de que a violência patrimonial, que o GP do PS pretende consagrar na referida norma, cabe já no conceito de violência psíquica e de que a redação proposta colide frontalmente com várias normas do Código Civil, a saber, os artigos 1672.º, 1675.º, 1676.º, 1678.º, 1679.º, 1680.º, 1681.º, 1682.º, 1682.º-B, 1683.º, 1684.º, 1685.º, 1687.º, 1688.º, 1689.º, 1690.º, 1691.º, 1692.º, 1695.º, 1698.º, 1699.º, 1715.º, 1717.º, 1719.º, 1720.º, 1722.º,

## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 82/XIV/2.ªSL

1723.º, 1724.º, 1732.º, 1733.º, 1735.º, 1789.º, 1792.º e 1793.º, sendo demasiado ampla. A Senhora Deputada Beatriz Gomes Dias (BE) manifestou a concordância do GP do BE quanto à inclusão da violência económica no tipo de violência doméstica, reconhecendo que esta inclusão corresponde a uma das recomendações do GREVIO. Por fim, a Senhora Deputada Inês de Sousa Real (PAN) notou que a redação proposta geraria confusão, reconhecendo, não obstante, que a limitação da autonomia financeira constitui violência doméstica e que existia uma lacuna do ponto de vista penal que importava suprimir.

15. Da votação indiciária, resultou o seguinte:

- **Alínea b) do artigo 2.º da Lei n.º 112/2009, 16 de setembro, e art.º 67.º-A do Código de Processo Penal (doravante “CPP”), nas redações constantes do Projeto de Lei n.º 361/XIV/1.ª (BE): rejeitados**, com os votos contra do PS, PSD, PCP e CDS-PP e a favor do BE e PAN;
- **Alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º-A a aditar à Lei n.º 112/2009, 16 de setembro, na redação constante na proposta de alteração apresentada pelo BE à Proposta de Lei n.º 28/XIV/1.ª (GOV): rejeitada**, com os votos contra do PS, PSD e PCP, a favor do BE e PAN e a abstenção do CDS-PP;
- **Restantes propostas de alteração à Lei n.º 112/2009, 16 de setembro, e ao artigo 67.º-A do CPP, na redação constante da proposta de substituição integral apresentada pelos Grupos Parlamentares do PS e do PSD, e proposta oral do GP do PS para a alínea a) do artigo 2.º, sugerindo acrescentar na parte final da redação atualmente em vigor «incluindo crianças ou jovens até aos 18 anos que sofreram maus tratos relacionados com a exposição a contextos de violência», em consonância com a redação proposta para a subalínea iii) do artigo 67.º-A do CPP: aprovadas por unanimidade;**
- **Proémio do n.º 1 do artigo 152.º do Código Penal (doravante “CP”), na redação constante da proposta de alteração apresentada pelo GP do PS e com as alterações oralmente sugeridas, nos seguintes termos: «Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicas ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade, ofensas sexuais ou impedir o acesso ou fruição aos recursos económicos e patrimoniais próprios ou comuns: (...)»: aprovada**, com

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 82/XIV/2.ªSL**

os votos a favor do PS, BE, PCP e PAN, a abstenção do CDS-PP e o voto contra do PSD;

- **Alínea e) do n.º 1 do artigo 152.º do CP, na redação constante da proposta de alteração apresentada pelo GP do PS, acrescentando-se o inciso “adotado”, conforme proposto no Projeto de Lei n.º 779/XIV/2.ª (PAN), nos seguintes termos: «A menor que seja seu descendente, ou adotado, ou de uma das pessoas referidas nas alíneas a), b) e c), ainda que com ele não coabite.»: aprovada por unanimidade;**
- **Inciso “que se encontre aos cuidados ou dependência”, na redação proposta para a alínea b) do n.º 2 do artigo 152.º do CP constante do Projeto de Lei n.º 849/XIV/2.ª (CDS-PP): rejeitado; com os votos contra do PS, PSD e PCP e a favor do BE, CDS-PP e PAN;**
- **N.º 3 do artigo 152.º do CP, nas redações constantes dos Projetos de Lei n.ºs 779/XIV/2.ª (PAN) e 853/XIV/2.ª (IL): rejeitado, com os votos contra do PS, PSD e PCP e a favor do BE, CDS-PP e PAN;**
- **N.º 3 do artigo 152.º do CP na redação constante do Projeto de Lei n.º 849/XIV/2.ª (CDS-PP) e n.º 4 do artigo 152.º do CP nas redações constantes dos Projetos de Lei n.ºs 779/XIV/2.ª (PAN) e 853/XIV/2.ª (IL): rejeitados, com os votos contra do PS, PSD e PCP e a favor do BE, CDS-PP e PAN;**
- **Alínea b) do n.º 5 do art.º 152.º do CP, na redação constante da proposta de alteração apresentada pelo GP do PAN à proposta de substituição integral, dos GP do PS e do PSD: rejeitado, com os votos contra do PS, PSD, PCP e CDS-PP e a favor do BE e PAN;**
- **N.º 4 do artigo 152.º do CP, na redação constante da proposta de alteração apresentada pelo GP do PSD, retirando o GP do PS a sua proposta de alteração a favor desta, cuja redação é idêntica: aprovada por unanimidade;**
- **N.º 4 do artigo 152.º do CP, nas redações constantes dos Projetos de Lei n.ºs 779/XIV/2.ª (PAN) – como n.º 6 -, 849/XIV/2.ª (CDS-PP) – como n.º 5 - e 853/XIV/2.ª (IL) – como n.º 6 -, no sentido de se acrescentar na parte final o**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 82/XIV/2.ªSL**

**inciso “e de reforço da parentalidade”:** rejeitado, com os votos contra do PS, PSD e PCP e a favor do BE, CDS-PP e PAN;

- **N.º 6 do artigo 152.º do CP na redação constante da proposta de alteração apresentada pelo GP do PSD, na qual se subsumem as proposta de redação constantes dos Projetos de Lei n.ºs 779/XIV/2.ª (PAN) e 853/XIV/2.ª (IL) na parte relativa ao inciso “das responsabilidades parentais”, retirando o GP do PS a sua proposta de alteração a favor desta, cuja redação é semelhante: aprovada por unanimidade;**

- **N.º 8 do art.º 152.º do CP nas redações constantes dos Projetos de Lei n.ºs 849/XIV/2.ª (CDS-PP) e 853/XIV/2.ª (IL), na parte final, tendo o PAN retirado a sua proposta idêntica para o n.º 9, na redação constante do Projeto de Lei n.º 779/XIV/2.ª (PAN): rejeitado, com os votos contra do PS, PSD e PCP e a favor do BE, CDS-PP e PAN; e**

- **Artigo 152.º-C, na redação constante do Projeto de Lei n.º 361/XIV/1.ª (BE): rejeitado, com os votos contra do PS, PSD, PCP e CDS-PP e a favor do BE e do PAN.**

16. Do debate resultou um texto de substituição (**em anexo**) da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias que será submetido a votações sucessivas na generalidade, especialidade e final global pelo Plenário da Assembleia da República.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 139.º do Regimento da Assembleia da República, o Grupo Parlamentar do CDS-PP declarou retirar a sua iniciativa ([Projeto de Lei n.º 849/XIV/2.ª \(CDS-PP\)](#) - *Consagração do estatuto de vítima para as crianças que testemunhem a prática de violência doméstica ou que vivam em contexto de violência doméstica*), em benefício do texto de substituição, no que foi acompanhado pelo Grupo Parlamentar do PAN, no que toca ao [Projeto de Lei n.º 779/XIV/2.ª \(PAN\)](#) - *Reconhecimento do estatuto de vítima às crianças que testemunhem ou vivam em contexto de violência doméstica, alterando a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, e o Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e pela Senhora Deputada*

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 82/XIV/2.<sup>a</sup>SL**

Não Inscrita Cristina Rodrigues, que declarou retirar, a favor do texto de substituição, a sua iniciativa - o [Projeto de Lei n.º 630/XIV/2.<sup>a</sup> \(Ninsc CR\)](#) – “Reforça a proteção das crianças e jovens que vivem em contexto de violência doméstica ou que o testemunhem” - e prescindir da votação na especialidade do [Projeto de Lei n.º 648/XIV/2.<sup>a</sup> \(Ninsc CR\)](#) - *Altera o Código Penal, incluindo a violência económica ou patrimonial no crime de violência doméstica, em respeito pela Convenção de Istambul*, que havia sido aprovado na generalidade, cumprindo obter do proponente Governo, até à votação em Plenário, uma indicação sobre se retira a Proposta de Lei a favor do texto de substituição da Comissão, para os mesmos efeitos (cfr. comunicações em anexo).

Os proponentes do [Projeto de Lei n.º 361/XIV/1.<sup>a</sup> \(BE\)](#) - *Proteção da criança ou jovem no seu bem-estar e desenvolvimento saudável (36.<sup>a</sup> alteração ao Código de Processo Penal, 6.<sup>a</sup> alteração ao regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas e 50.<sup>a</sup> alteração ao Código Penal)* e do [Projeto de Lei n.º 853/XIV/2.<sup>a</sup> \(IL\)](#) - *Reconhece o estatuto de vítima aos menores que vivem em contexto de violência doméstica ou o testemunhem* declararam não retirar a sua iniciativa (cfr. comunicação em anexo), pelo que subirão a Plenário, para votação na generalidade precedendo o texto de substituição, nos termos do disposto no n.º 2 do referido artigo 139.º.

No ponto seguinte, procedeu-se à apreciação e votação do anteprojeto de Resolução sobre a aplicação da declaração do Estado de Emergência que vigorou entre 9 de novembro de 2020 e 30 de abril de 2021, declarado pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro e sucessivamente renovado até 30 de abril de 2021, para colocação à consideração de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

O anteprojeto mereceu as seguintes posições políticas indiciárias: Pontos 1 a 5, aprovados por unanimidade; Pontos 6, aprovado com os votos a favor do PS e PSD, contra do PCP e a abstenção do BE, CDS-PP e PAN; Ponto 7 aprovado com votos a favor do PS e PSD, contra do PCP e CDS-PP e a abstenção do BE e do PAN.

À semelhança do que ocorreu no anterior período de Estado de Emergência, o Senhor Presidente sugeriu que eventuais declarações de voto dos Grupos Parlamentares

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 82/XIV/2.ªSL**

pudessem ser objeto de publicação em anexo à resolução a aprovar, o que transmitiria ao Senhor Presidente da Assembleia.

Em seguida, teve lugar a discussão, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 128.º do RAR, do Projeto de Resolução n.º 1350/XIV/2.ª (PAN) - [Recomenda ao Governo que identifique e corrija os problemas causados pelo encerramento dos Balcões “Nascer Cidadão”](#).

O Projeto de Resolução n.º 1350/XIV/2.ª (PAN) – «*Recomenda ao Governo que identifique e corrija os problemas causados pelo encerramento dos Balcões “Nascer Cidadão”*», deu entrada na Assembleia da República em 18 de junho de 2021, tendo baixado à Comissão em 21 de junho de 2021, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Intervieram na discussão, para além do Senhor Presidente, as Senhoras e Senhores Deputados Inês de Sousa Real (PAN), Joana Sá Pereira (PS), Beatriz Gomes Dias (BE), Mónica Quintela (PSD), António Filipe (PCP) e Telmo Correia (CDS-PP), que debateram o conteúdo do Projeto de Resolução nos seguintes termos:

**A Senhora Deputada Inês de Sousa Real (PAN)** fez a apresentação da iniciativa, referindo que durante a pandemia Covid-19 ocorreu o encerramento dos balcões “Nascer Cidadão” nas maternidades portuguesas, o que conduziu a que estas não tivessem realizado o registo dos bebés, bem como os “testes do pezinho”, factos que potenciaram o número de indocumentados, uma vez que o registo *online* também não tinha estado a funcionar. A dificuldade de registo online tinha também inviabilizado que fosse feito o registo de bebés que tivessem um ou ambos os progenitores estrangeiros, bem como os bebés que tivessem nascido em resultado de parto no domicílio ou que tivessem de ser registados por casais do mesmo sexo. Salientou que o facto de muitas mulheres que tinham tido filhos recentemente e estavam em condições de vulnerabilidade não terem tido acesso aos balcões na maternidade poderia conduzir a situações de indocumentação, ou, no caso de filhos de imigrantes que se viam impossibilitados de os registar, situações de tráfico humano. O projeto de resolução do



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 82/XIV/2.ªSL

PAN pretendia garantir que fosse efetuado o registo de todas as crianças que tinham nascido no período em que os balcões “Nascer Cidadão” tinham estado encerrados e que fossem devidamente documentadas, bem como que aquelas crianças realizassem o “teste do pezinho” e fossem vacinadas de acordo com o previsto no Plano Nacional de Vacinação. Deu nota de uma gralha no n.º 2 da parte resolutiva da iniciativa, a qual deveria ter a seguinte redação: “Garanta que todos os bebés nascidos no período em que os balcões Nascer Cidadão se encontravam encerrados sejam devidamente documentados, que lhes seja atribuído n.º de utente de saúde, que lhes seja feito o teste do pezinho, assim como a vacinação prevista no Programa Nacional de Vacinação”.

**A Senhora Deputada Joana Sá Pereira (PS)**, que saudou o Grupo Parlamentar do PAN pela apresentação do projeto de resolução, referiu que, em março de 2020, tinha sido suspenso o atendimento nos balcões “Nascer Cidadão”, mas sublinhou que tinha sido criada uma via alternativa, a qual tinha mitigado o impacto do encerramento daqueles balcões. Realçou que não podiam garantir que a via online respondesse a todas as preocupações que existiam e reconheceu a falta que aqueles serviços faziam nas maternidades. Mencionou que o processo de reabertura daqueles balcões se encontrava em curso. Ressalvou que a iniciativa do Grupo Parlamentar do PAN pretendia acautelar uma consequência do encerramento dos balcões, designadamente que o Governo garantisse que seria efetuado o registo das crianças que nasceram no período em que aqueles tinham estado encerrados e aquelas fossem devidamente documentadas, lhes fosse atribuído um número de utente, realizado o “teste do pezinho” e tivessem acesso à vacinação prevista no Plano Nacional de Vacinação. Terminou a sua intervenção, referindo que o Grupo Parlamentar do PS acompanhava as preocupações manifestadas na iniciativa do Grupo Parlamentar do PAN e fazendo votos para que a reabertura dos balcões e a correção das situações elencadas no projeto de resolução ocorresse tão rapidamente quanto possível.

**A Senhora Deputada Beatriz Gomes Dias (BE)** saudou o Grupo Parlamentar do PAN pela iniciativa e referiu que o Grupo Parlamentar do BE tinha feito uma pergunta ao Ministério da Justiça sobre o mesmo assunto. Referiu que os balcões tinham sido substituídos pelo registo online de nascimentos, sublinhando, contudo, que tal registo era impossível para quem não tinha cartão de cidadão e que as alternativas –

## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 82/XIV/2.ªSL

agendamentos por telefone ou e-mail – muitas vezes não tinham sido possíveis devido a constrangimentos do serviço, tendo existido um atraso substancial nas respostas aos cidadãos, com maior expressão entre as famílias de contextos mais desfavorecidos, que tinham manifestado maiores dificuldades em aceder a este serviço. A falta de registo das crianças dentro dos prazos legais tinha consequências mais gravosas para as famílias mais vulneráveis e impossibilitava o acesso a prestações sociais inerentes ao nascimento. Lembrou que era importante ultrapassar aquelas falhas dos serviços, designadamente através da recolha de dados junto dos serviços de obstetrícia e posterior envio ao Instituto de Registos e Notariado. Concluiu, sublinhando que o Grupo Parlamentar do BE iria apoiar aquela iniciativa.

**A Senhora Deputada Mónica Quintela (PSD)** saudou o Grupo Parlamentar do PAN pela iniciativa, referindo também que o Grupo Parlamentar do PSD acompanhava as preocupações constantes da mesma e iria votá-la favoravelmente.

**O Senhor Deputado António Filipe (PCP)** referiu que o Grupo Parlamentar do PCP reconhecia as preocupações que originaram a iniciativa, as quais tinham sido sentidas por muitas pessoas, mencionando que iriam votá-la favoravelmente. Notou também que, no texto da iniciativa, o termo “bebé” deveria ser substituído por criança ou cidadão, sugestão que mereceu o acolhimento do proponente, no sentido de que fosse substituída por “crianças”.

**O Senhor Deputado Telmo Correia (CDS-PP)** interveio para referir que, independentemente da terminologia utilizada no projeto de resolução para designar os bebés, o Grupo Parlamentar do CDS-PP iria votar favoravelmente a iniciativa.

No final do debate, a Senhora Deputada Inês de Sousa Real solicitou que fosse considerada a substituição, nos n.ºs 1 e 2 da parte resolutiva, da referência a “bebés” por “crianças”.

Por fim, teve lugar a discussão, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 128.º do RAR, do [Projeto de Resolução n.º 1363/XIV/2.ª \(PSD\) - Recomenda ao Governo que concretize](#)



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 82/XIV/2.ªSL

#### [a construção do novo Centro de Formação da Guarda Nacional Republicana \(GNR\) em Portalegre.](#)

O Projeto de Resolução n.º 1363/XIV/2.ª (PSD) – «*Recomenda ao Governo que concretize a construção do novo Centro de Formação da Guarda Nacional Republicana (GNR) em Portalegre*» deu entrada na Assembleia da República em 23 de junho de 2021, tendo baixado à Comissão em 24 de junho de 2021, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Intervieram na discussão, para além do Senhor Presidente, as Senhoras e Senhores Deputados Sara Madruga da Costa (PSD), Telmo Correia (CDS-PP), Susana Amador (PS), António Filipe (PCP) e Beatriz Gomes Dias (BE), que debateram o conteúdo do Projeto de Resolução nos seguintes termos:

**A Senhora Deputada Sara Madruga da Costa** fez a apresentação da iniciativa, referindo que durante as últimas jornadas parlamentares do PSD, em Portalegre, tinham sido abordados alguns problemas que afetavam aquele concelho, entre os quais a construção do novo Centro de Formação da GNR, que vinha sendo reivindicada há vários anos. Para fazer face a esta reivindicação, tinha sido celebrado, em dezembro de 2018, um protocolo entre o Município de Portalegre e o Ministério da Administração Interna, o qual visava a celebração de um contrato para a construção de um novo Centro de Formação da GNR a executar no quadro da Lei de Infraestruturas e Equipamentos de Segurança, tendo, para esse efeito, sido cedido um terreno pelo Município de Portalegre. Em 2019, o Ministério da Administração Interna tinha anunciado que já tinha sido definido o espaço para a instalação do novo Centro de Formação da GNR, que implicava o investimento de 14 milhões de euros. Recordou que, em janeiro de 2020, o Ministério da Administração tinha repetido o anúncio da construção do Centro de Formação da GNR. Referiu que apesar do anúncio do Governo e das diligências que tinham sido desenvolvidas por diversas entidades, não tinha existido qualquer evolução relativamente à construção do projetado e que esta deveria constituir uma prioridade do Governo na medida em que a presença da GNR em Portalegre era essencial para a modernização daquela instituição e para uma política de coesão territorial e desenvolvimento do interior do país.



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 82/XIV/2.ªSL

**O Senhor Deputado Telmo Correia (CDS-PP)** agradeceu a exposição da Senhora Deputada Sara Madruga da Costa, a qual era acompanhada pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP, que iria votar favoravelmente a iniciativa.

**A Senhora Deputada Susana Amador (PS)** referiu que o Grupo Parlamentar do PS reconhecia a importância daquela infraestrutura, bem como a relevância de modernizar a GNR, visando a formação dos seus militares. Mencionou que aquele tipo de investimento seria fonte de coesão territorial. Sublinhou que a calendarização e concretização da infraestrutura não tinha ocorrido com a rapidez desejada devido a um conjunto de constrangimentos no processo, o qual era complexo em virtude da dimensão da obra. Realçou que as fases prévias à obra já se encontravam em curso e descreveu sucintamente os procedimentos e contratações já efetuadas ou que estavam a decorrer. Mencionou que aqueles procedimentos iriam decorrer até ao quarto trimestre de 2022 e, posteriormente, teria início a empreitada. Sublinhou ainda que os procedimentos desenvolvidos eram demonstrativos da vontade do Governo do Município de Portalegre em concretizar aquele projeto.

**O Senhor Deputado António Filipe (PCP)** referiu que o Grupo Parlamentar iria votar favoravelmente o projeto de resolução e que esperava que o vaticínio da Senhora Deputada Susana Amador se concretizasse.

**A Senhora Deputada Beatriz Gomes Dias (BE)** destacou a importância do projeto de resolução e a necessidade de conferir prioridade à construção do Centro de Formação da GNR. Concluiu, referindo que a iniciativa colocava aquele assunto na agenda política e dava-lhe o destaque necessário.

No final do debate, a Senhora Deputada Sara Madruga da Costa sublinhou que as explicações que eram dadas pelo Governo sobre infraestruturas previstas na Lei de Infraestruturas e Equipamentos de Segurança eram sempre as mesmas, o que não satisfazia o Grupo Parlamentar do PSD nem os cidadãos, que queriam ver os seus problemas resolvidos. Concluiu, referindo que era essencial que aquela obra fosse considerada prioritária.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 82/XIV/2.ªSL**

No ponto relativo a outros assuntos, o Senhor Presidente deu conta dos agendamentos subsequentes, para os dias 20 e 21 de julho, designadamente as audições dos candidatos a Juízes do Tribunal Constitucional e do indigitado para o cargo de Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 19 horas e 20 minutos, dela se tendo lavrado a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.

Palácio de São Bento, 19 de julho de 2021

O Presidente da Comissão



*(Luís Marques Guedes)*